PUBLICADO DOC 29/11/2013, PÁG 97

PARECER CONJUNTO N° 2621/2013 DAS COMISSOES DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 529/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, regulamenta a atividade de "motorista concierge" no Município.

A propositura considera como atividade de "motorista concierge" a condução, de um ou mais passageiros, de forma exclusiva durante o período da prestação do serviço, previamente contratada por preço fechado, cobrado por período de tempo ou por percurso.

Consideram-se abrangidas pela propositura as atividades exercidas da seguinte forma, e sem prejuízo de outras funções:

1- preparação do trabalho:

a) estabelecer contatos com passageiros a fim de divulgar e/ou negociar serviços de motoristas de luxo;

b) fixar os termos da prestação dos serviços, que pode se resumir no simples transporte, ou até na sugestão de roteiros de visitação compatíveis ao serviço ofertado.

II - para caracterizar-se como pertencente à categoria "motorista concierge" a execução do serviço deve respeitar os seguintes preceitos:

a) o serviço deve ser ajustado previamente, sendo vedada a contratação diretamente nas vias de circulação;

b) o carro utilizado para a prestação dos serviços deve ser classificado como sedan médio ou grande de luxo, utilitário esportivo, de luxo ou Minivan, sendo dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas, ar condicionado, airbag, e deter capacidade ao menos para 04 (quatro) passageiros;

c) os serviços executados se caracterizam t pela locomoção com orientações genéricas sobre a cidade; apresentação dos pontos turísticos; e auxilio de forma ampla e abrangente tendo como objetivo a segurança, o conforto e bem-estar dos visitantes;

d) o motorista concierge deverá portar uma ordem de serviço que individualize a prestação do serviço em andamento identificando o passageiro;

III - conclusão do trabalho deve ser precedida de relatórios, quando solicitado, e o prestador deverá fornecer o respectivo recibo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar uma alternativa aos serviços de transporte já oferecidos, para atender à demanda de consulados, organismos internacionais e agências cuja clientela necessita de uma mão de obra diferenciada, com motoristas treinados ou bilíngues, pois 90% dos passageiros não falam português.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista que o projeto se reveste de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação à análise que lhe cabe, apresenta parecer FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/11/2013

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB

CORONEL TELHADA - PSDB
RICARDO YOUNG - PPS
VAVÁ - PT
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
CALVO - PMDB
JULIANA CARDOSO - PT
NOEMI NONATO - PROS
NATALINI - PV
PATRICIA BEZERRA - PSDB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
PAULO FIORILO - PT
RICARDO NUNES - PMDB
WADIH MUTRAN – PP